



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA - CAOTCICA**

Projeto de Lei: 300/2025.

Processo: 2658/2025.

Autoria: Ademir Pontini.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Pichação, com distinção entre pichação e manifestações de arte urbana, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 300/2025, de autoria do Vereador Ademir Pontini, cuja redação original dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para remoção/cobertura/apagamento de pichações e inscrições sem autorização, inclusive aquelas relacionadas à apologia à violência e à alusão a facções e organizações criminosas, abrangendo logradouros, muros e fachadas visíveis da via pública e bens urbanos diversos.

A proposição, ainda na versão original, prevê a execução por equipes municipais e também por convênios, parcerias e contratos, além de programas comunitários.

Também disciplina hipóteses e cautelas para intervenção, inclusive com previsão de relatório técnico, registro e possibilidade de notificação, além de canal de denúncia.

Na justificativa, o autor aponta a utilização de pichações e inscrições como forma de demarcação territorial por facções, com reflexos diretos na sensação de insegurança e degradação urbana, defendendo atuação preventiva do Poder Público.

No curso da tramitação, a Comissão de Justiça e Redação, em diálogo com o Vereador proponente, deliberou pelo aperfeiçoamento da técnica legislativa, reorientando o





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

ênfase da proposição e formulando **Emenda Substitutiva integral**, construída em conjunto com o Vereador Ademir Pontini.

A substitutiva propõe que o Projeto passe a instituir a **Política Municipal de Conscientização e Combate à Pichação**, de caráter educativo, preventivo e informativo, distinguindo pichação de manifestações legítimas de arte urbana.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O tema tratado tem nítida interface com o campo material de atuação desta Comissão, especialmente pelos reflexos na gestão administrativa da cidade, na comunicação institucional (campanhas, orientação ao cidadão), na preservação da paisagem urbana e no cuidado com bens públicos e privados visíveis da via pública.

Na redação original, o Projeto assume feição típica de “lei autorizativa” e ainda detalha rotinas e procedimentos administrativos, com desenho operacional de como o Executivo atuaria no enfrentamento às pichações e inscrições.

Esse formato, embora bem-intencionado, tende a deslocar para a lei um nível de detalhamento que se mostra mais compatível com a atuação administrativa e com instrumentos próprios de gestão.

Nesse cenário, a **Emenda Substitutiva integral** apresentada pela Comissão de Justiça e Redação — elaborada em conjunto com o Vereador proponente — mostra-se solução mais adequada e mais eficiente do ponto de vista administrativo e institucional, pois preserva o objetivo político central (redução da pichação e enfrentamento simbólico da atuação de facções), mas reposiciona o instrumento normativo como **política pública de conscientização**, com viés educativo, preventivo e informativo, deixando explícito que não se trata de criar novas penalidades ou tipos infracionais.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Do ponto de vista prático, o texto substitutivo estrutura objetivos claros: informar impactos, divulgar normas já existentes em linguagem acessível, diferenciar pichação de arte urbana autorizada, incentivar corresponsabilidade e fomentar soluções educativas e comunitárias (com destaque para juventude, ambiente escolar e coletivos culturais), além de estimular projetos regulares de arte urbana mediante autorização.

Também consolida, de modo pedagógico, a distinção conceitual entre pichação (ato não autorizado que degrada o ambiente/patrimônio) e arte de rua/grafite autorizado (manifestação com consentimento e finalidade cultural/educativa, dentro das normas aplicáveis).

Sob a ótica desta CAOTCICA, tal desenho é mais compatível com a realidade municipal e com a lógica de implementação administrativa: permite que o Executivo organize campanhas, ações educativas e parcerias conforme planejamento, prioridade territorial, capacidade operacional e estratégias de comunicação pública — sem engessamento procedimental — e ainda fortalece o caráter preventivo, que é o caminho mais sustentável para redução do problema no médio e longo prazo.

Assim, ao acolher a Emenda Substitutiva integral, esta Comissão prestigia a técnica legislativa, a governança administrativa e a efetividade das ações públicas, mantendo íntegra a finalidade do Vereador proponente e conferindo maior adequação institucional ao projeto. **Diante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 300/2025, COM EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL, na forma apresentada pela Comissão de Justiça e Redação em conjunto com o Vereador proponente Ademir Pontini.**

III - PARECER DA CAOTCICA

A Comissão de Administração, Obras, Transporte, Comunicação, Indústria, Comércio e Agricultura, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

pela aprovação do Projeto de Lei nº 300/2025, com Emenda Substitutiva integral,
por instituir política municipal de conscientização, prevenção e orientação pública, com
distinção pedagógica entre pichação e arte urbana autorizada.

Vila Velha/ES, 15 de janeiro de 2025.

THIAGO HENKER
Presidente/Relator

ALEX RECEPUTE
Membro

GEORGE ALVES
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 11/02/2026 11:39

Checksum: **B794FEAF6FE9A0ACFE76CECCAAB11EFB0F5BB11CD7DB1B2FCBFD3AFC89BBA37F**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPTE em 02/03/2026 17:52

Checksum: **998C59349A947BC8D84820F23F86710D977465E2477ADAFF16C3FE9AD47A2F73**

